



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**LEI Nº 1.922/2016**

ALTERA O ANEXO I E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.914, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016, A QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS E CARGOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34, 7º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo I da Lei nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. São atribuições do Assessor Parlamentar:*

*I – Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias;*

*II - Representar o Vereador no atendimento à comunidade, tanto da zona urbana quanto da zona rural, quando lhe for solicitado;*

*III – Preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos, exposições e proposições do Vereador;*

*IV – Efetuar o atendimento aos munícipes, às autoridades e à população em geral, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores competentes;*



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

*V – Prestar assessoramento imediato ao Vereador, quando lhe for solicitado, durante a participação deste nas comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal.*

*VI – Manter o Vereador informado sobre prazos a cumprir, bem como acompanhar as providências obtidas das proposições em trâmite na Câmara Municipal de Espigão do Oeste;*

*VII – Agendar e organizar as reuniões externas de interesse do Vereador.*

*VIII – Encaminhar ao gabinete do Vereador os assuntos de interesse público, para análise posterior e a elaboração de proposta legislativa correspondente.*

*IX – Auxiliar o Vereador na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação, das normas e instruções pertinentes;*

*X – Desempenhar outras atividades de assessoramento interno e externo ao gabinete do Vereador, desde que compatíveis com o cargo ocupado”.*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, 28 de março de 2016.

**Darci José Kischener**  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Assessor Parlamentar	11	40 horas	Ensino Médio Completo	880,00	320,00	1.200,00